Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo- Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DA CCJ, COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DOS PROCEDIMENTOS ADMINITRATIVOS EM QUE FIGURE, COMO PARTE OU INTERESSADA, A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR".

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Gabriele Valeska Henriques, vem a estas comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 30 de maio de 2023, durante a 04ª Sessão Ordinária, o PL nº 11 de 13 de março de 2023, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação foram feitas observações pertinentes abaixo e

Considerando:

Que a CCJ expediu o Edital de Convocação 01/2023, bem como o Oficio 58/2023 que foi distribuído a todos os Parlamentares deste Poder Público, informando aos Edis a pauta da 1ª Reunião Extraordinária;

Que o cancelamento da Reunião Ordinária que seria realizada às 09:30, e, consequentemente, o agendamento da Reunião Extraordinário para às 14:30, ambas no mesmo dia, ocorreu justamente porque os vereadores tinham compromisso na parte da manhã;

Que nenhum Parlamentar manifestou sobre a impossibilidade de participação na citada Reunião, em especial, a autora, que não compareceu e nem apresentou justificativa;

Que na referida Reunião, realizada no dia 16 de maio do corrente ano (terça-feira), o Projeto de Lei 11/2023 foi objeto de deliberação.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo- Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Resolve:

Inicialmente, é importante frisar que a lei 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no art. 1048, inciso III, (que foi incluído pela lei n°: 13.894, de 2019), já traz essa prioridade em quaisquer procedimentos judiciais.

A principal inconsistência no supramencionado projeto de lei se encontra no parágrafo único do art. 1°, parágrafo único, quando fala: "A tramitação prioritária estabelecida por esta lei aplica-se a todos os procedimentos administrativos, independente se iniciados de ofício ou por provocação de parte interessada".

O termo "todos os procedimentos administrativos" pode causar uma interpretação muito extensiva e ser usada de forma indevida, pois a maior parte dos procedimentos no âmbito municipal são de forma administrativa.

O art. 2° traz alguns dos procedimentos prioritários, tornando-se contraditório, pois no parágrafo único do artigo primeiro é utilizado o termo "todos" e no segundo artigo são relacionados alguns procedimentos.

O projeto de lei é de muita relevância, mas deveria conter um rol taxativo dos procedimentos que seriam abrangidos ou precisar de forma mais clara e segura o procedimento de requerimento da tramitação prioritária.

O art. 3° trata da necessidade de justificativa (boletim de ocorrência), mas não discorre como deverá ser procedido a respeito do sigilo a ser aplicado.

Verificou-se que alguns dos processos administrativos não possuem sigilo e acarretará em um provável constrangimento imensurável à vítima.

Ante todo o exposto, às comissões responsáveis por realizar a análise dá matéria, quanto ao mérito, opinam pela rejeição da mesma (parecer contrário), diante dos motivos expostos, conforme art. 199 do Regimento Interno deste Poder Público:

Art. 199 – Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído.

Destarte, a presente proposição deverá ser declarada prejudicada nos termos do artigo 199 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo deliberado por estas comissões, consoante ao que se estabelece a legislação supramencionada, devendo ao final ser o Projeto de Lei em referência ser remetido ao arquivo.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 16 de maio de 2023.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ, relator (suplente) da C. Da Mulher e
Membro da C. De Segurança Pública

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ e da C. D. Da Mulher

Gilberto José da Silva
Presidente (suplente) da C. D. Da Mulher